

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 49/2023, do Projeto de Lei nº 49/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para concessão de incentivo ao produtor rural **Nelson Uhlein**, devido a investimento na produção de gado de corte. O produtor está realizando serviços de terraplanagem para construção de um armazém com estrutura metálica medindo 10m x 15m, sendo a estrutura base de ferro, paredes em alvenaria e coberto em aluzinco, em anexo a estrutura será construída uma sala de trato para bovinos; a fim de armazenar comida, grãos, feno e farelo para gado de corte dentre outros, contribuindo com o desenvolvimento, bem como, aumentar sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 8.416,77 (oito mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 105.209,73 (cento e cinco mil duzentos e nove reais e setenta e três centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no manejo do gado de corte, uma das principais potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de junho de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 54/2023, do Projeto de Lei nº 54/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para abertura de Crédito Suplementar para manutenção e conservação do Prédio da Prefeitura Municipal.

O valor do crédito suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação é de R\$ 30.000,000 (trinta mil reais), e será utilizado para pintura e reforma do prédio em que está localizada a Prefeitura Municipal, a fim de conservar a estrutura física, evitando danos ao edifício.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município zelar pela manutenção e conservação dos prédios públicos, a fim de manter um conjunto de ações essenciais para garantir a redução dos gastos e aumentar a vida útil dos prédios, gerando economia aos cofres públicos e contribuindo com melhores condições nas estruturas físicas, com vistas a garantir a melhor prestação de serviço a municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 21 de junho de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 56/2023, do Projeto de Lei nº 56/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) cada: 1) LEONIR ROSA; 2) ZIGOMAR INACIO; 3) SUELI C. MATIAS. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente. Ainda, pretende-se a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de suprir o presente ressarcimento e os subsequentes.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 21 de junho de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI